ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CFO/2026

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2026"
De autoria da **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que:

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 19 de agosto de 2026, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 25/2026, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:*

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2027.

O projeto foi protocolado e publicado em 30 de setembro de 2026, cumprindo o prazo estipulado pela legislação orgânica do Município e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A proposição estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 92.833.200,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil e duzentos reais), subdividindo-se em:

Orçamento Fiscal: R$ 62.787.112,94 (sessenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, cento e doze reais e noventa e quatro centavos);

Orçamento da Seguridade Social: R$ 30.046.087,06 (trinta milhões, quarenta e seis mil, oitenta e sete reais e seis centavos), distribuídos entre o Fundo Municipal de Saúde (R$ 19.067.500,00), Fundo Municipal de Previdência Social (R$ 7.300.000,00) e Fundo Municipal de Assistência Social (R$ 3.678.587,06).

MÉRITO E ANÁLISE TÉCNICA:

Competem a esta Comissão a análise do impacto financeiro, o equilíbrio orçamentário e a conformidade do projeto de lei orçamentária com as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO:

Verifica-se o estrito cumprimento do princípio do equilíbrio orçamentário (Art. 167 da CF/88 e LRF), visto que o valor total da receita estimada é rigorosamente igual ao valor da despesa fixada (92.833.200,00).

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CFO/2026

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

DA DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

A despesa fixada apresenta a seguinte consolidação técnica:

- Despesas Correntes: R$ 72.991.207,66
- Despesas de Capital (Investimentos/Inversões): R$ 16.942.200,00
- Reserva de Contingência: R$ 220.000,00
- Reserva de Contingência RPPS: R$ 2.679.792,34
- Total: R$ 92.833.200,00

Destaca-se positivamente a destinação de aproximadamente 18,25% do orçamento total para Despesas de Capital, assegurando capacidade de investimento direto na infraestrutura pública e na melhoria dos serviços do município.

DA DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

Os aportes destinados às áreas essenciais cumprem as vinculações constitucionais e legais exigidas:

- Educação: R$ 19.804.400,00 (21,33% do orçamento global)
- Saúde: R$ 18.867.500,00 (20,32% do orçamento global)
- Transportes: R$ 11.980.000,00
- Urbanismo e Saneamento: R$ 9.071.000,00

VOTO DA COMISSÃO:

Diante da análise técnica dos números apresentados e constatado o cumprimento formal dos preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 25/2026.Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Castanheira – MT, em 21 de outubro de 2026.

LOURIVAL ALVES DA ROCHA
Presidente da CFO

CARLOS SOUZA SANTOS
Relator da CFO

JOÃO CARLOS MARIA
Membro da CFO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 07/CFO/2026

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**